



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0138, de 25 de junho de 2015.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para registradores instantâneos e inalteráveis de velocidade, distância e tempo denominados cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201, de 02 de dezembro de 2004;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel n.º 116, de 22 de julho de 2003, que aprova o modelo SVT-3000, de cronotacógrafo, marca SEVA, da Seva Engenharia Eletrônica Ltda.;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel n.º 221, de 17 de novembro de 2004, que modifica o modelo SVT-3000, de cronotacógrafo, e estabelece a designação SVT-3000A para tal modelo, quando produzido com as alterações ora autorizadas;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel n.º 250, de 22 de novembro de 2006, que aprova o modelo SVT-3000A de cronotacógrafo;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.0034666/2014; e

Considerando a necessidade de prestar esclarecimentos quanto à identificação do modelo SVT-3000A encontrados em território nacional portando diferentes numeração de portarias Inmetro, resolve:

Art. 1º - Cientificar que o modelo SVT-3000A, de cronotacógrafo, pode ostentar em suas inscrições a Portaria Inmetro/Dimel n.º 116/2003 ou a Portaria Inmetro/Dimel n.º 221/2004 ou a Portaria Inmetro/Dimel n.º 250/2006.

§ 1º - O modelo SVT-3000A, de cronotacógrafo, com menção à Portaria Inmetro/Dimel n.º 116/2003 ou à Portaria Inmetro/Dimel n.º 221/2004 será admitido no mercado ou em uso, desde que a data de sua produção esteja compatível com a data da publicação da publicação da Portaria Inmetro/Dimel n.º 221/2004, ou seja, a partir de 17 de novembro de 2004.

§ 2º - O modelo SVT-3000A, de cronotacógrafo, com menção à Portaria Inmetro/Dimel n.º 250/2006 será admitido no mercado ou em uso, desde que a data de sua produção esteja compatível com a da publicação da Portaria Inmetro/Dimel n.º 250/2006, ou seja, 22 de novembro de 2006.



Continuação da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0138, de 25 de junho de 2015.

§ 3º – As características metrológicas do modelo SVT-3000A, de cronotacógrafo, devem estar de acordo com a Portaria Inmetro n.º 221/2004.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 116/2003, na Portaria Inmetro/Dimel n.º 221/2004, na Portaria Inmetro/Dimel n.º 250/2006, e seus respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro